

Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

10 / 6 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 27/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE CANAS, DESTINADO A PESSOAS COM TRANSTORNOS NEURODIVERGENTES, DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU MENTAIS, DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO E SOCIALIZAÇÃO, VÍTIMAS DE ACIDENTES, DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Canas o Programa Municipal de Equoterapia Inclusiva, com o objetivo de promover, por meio da prática da equoterapia, o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais ou com dificuldades motoras, cognitivas, comportamentais e/ou de socialização.

Art. 2º A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos biopsicossociais, aplicando-se dentro de uma abordagem interdisciplinar que integra as áreas da saúde, educação e equitação, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, psíquico, emocional, cognitivo, sensorial e social do praticante. A prática da equoterapia baseia-se na utilização do movimento tridimensional do cavalo, que simula a marcha humana e estimula, de forma natural e contínua, o equilíbrio, a coordenação motora, o tônus muscular, a atenção, a comunicação, a autoestima e a sociabilização, sendo indicada para pessoas com deficiências físicas, mentais, múltiplas, distúrbios comportamentais, transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, vítimas de traumas ou acidentes, bem como outros quadros clínicos mediante recomendação profissional.

Art. 3º O encaminhamento para o Programa será realizado mediante laudo médico com recomendação expressa para equoterapia, podendo ser emitido também por psicólogos ou fisioterapeutas devidamente habilitados, conforme avaliação do caso.

Art. 4º O Programa é destinado a:

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Vcr. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

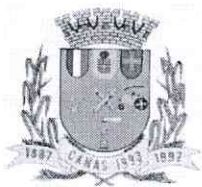
Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Vcr. Laerte Zanin
Presidente

27



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

10 / 6 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 28 /2025

- I – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e outros transtornos do neurodesenvolvimento;
- II – Pessoas com deficiência física ou mental;
- III – Indivíduos com distúrbios de comportamento ou socialização;
- IV – Vítimas de acidentes com sequelas físicas ou neurológicas;
- V – Crianças com dificuldade de aprendizagem;
- VI – Outros casos clínicos devidamente avaliados e encaminhados.

Art. 5º Para execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias, convênios ou contratar instituições privadas ou centros especializados em equoterapia, desde que devidamente qualificados.

Art. 6º A equipe multifuncional/profissional do Programa Municipal de Equoterapia Inclusiva deverá contar, obrigatoriamente, com ao menos:

I – 01 (um) profissional da área da saúde ou educação com formação em fisioterapia, terapia ocupacional, pedagogia, psicologia, educação física ou áreas afins, **com capacitação específica em equoterapia**;

II – 01 (um) profissional capacitado para a condução e manejo dos equinos utilizados no processo terapêutico (Instrutor);

§1º Outros profissionais, como psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos/psicopedagogos, educadores físicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e auxiliares poderão ser incluídos na equipe multiprofissional quando houver indicação clínica específica, comprovada por laudo médico ou plano terapêutico individualizado emitido por profissional da área da saúde responsável pela condução do atendimento.

§2º A avaliação da necessidade clínica será realizada caso a caso, devendo ser documentada em prontuário ou ficha de acompanhamento terapêutico do praticante.

§3º A composição da equipe não exige a presença de todos os profissionais listados, mas deverá garantir uma estrutura mínima interdisciplinar compatível com os casos atendidos.

Art. 7º A instituição deverá dispor de:

- I – No mínimo dois cavalos treinados e em boas condições físicas e sanitárias;
- II – Pista ou espaço específico para a prática da equoterapia, com segurança e acessibilidade;
- III – Equipamentos adequados de montaria e de proteção individual, como capacetes e cintos de segurança, dentre outros pertinentes à prática segura;

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Vcr. Lacre Zanin
Presidente

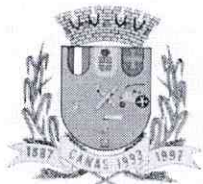
Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Vcr. Lacre Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
10 / 6 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 27/2025

- IV – Espaço de apoio coberto e áreas para acompanhamento familiar ou técnico;
V – Protocolos de higiene e bem-estar animal;
VI – Plano de manutenção regular dos animais e das instalações.

Art. 8º A entrada no programa será precedida de avaliação individualizada e multidisciplinar do paciente, devendo o plano terapêutico ser adaptado às necessidades específicas de cada caso.

Art. 9º É obrigatória a preservação e o cuidado com a saúde e integridade física dos animais utilizados, sendo responsabilidade das instituições contratadas o atendimento às normas de bem-estar animal, vacinação, nutrição e descanso dos equinos.

Art. 10º As instituições deverão emitir relatório terapêutico mensal de cada paciente atendido, com evolução, observações e pareceres, que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e registro.

Art. 11º - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para o exercício de 2025, a execução do Programa contará com os recursos previstos na seguinte dotação orçamentária: **02.05.01 | 10.301.0010.2004 | 01 | 3.3.90.39.00.**

§ Único. Nos exercícios subsequentes, a dotação orçamentária poderá ser suprida por recursos:

- I – do Tesouro Municipal;
II – de transferências voluntárias da União ou do Estado;
III – de parcerias com entidades privadas ou organizações da sociedade civil, nos termos da legislação aplicável;
IV – das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esporte.

Art. 12º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo que este julgar necessário, para garantir sua efetiva aplicação.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Vcr. Lacte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

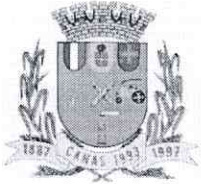
Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Vcr. Lacte Zanin
Presidente

31



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 27 /2025

Protocolado em

10 / 6 / 2025

Secretaria da Câmara

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 09 de junho de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS

FRANCISCO:47476976835

Assinado de forma digital por

RAFAEL DOS SANTOS

FRANCISCO:47476976835

Dados: 2025.06.09 18:18:59 -03'00'

RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO

"RAFAEL SANTOS"

VEREADOR – PODE

Aprovado
1º turno

☐

Rejeitado
1º turno

☐

Retirado
1º turno

☐

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Vcr. Lacte Zanin

Presidente

Aprovado
2º turno

☐

Rejeitado
2º turno

☐

Retirado
2º turno

☐

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Vcr. Lacte Zanin

Presidente

401



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 27 / 2025

Protocolado em
10 / 6 / 2025

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política de inclusão do Município de Canas, ao instituir de forma permanente um **programa de equoterapia voltado para crianças, adolescentes e adultos que enfrentam desafios físicos, neurológicos, comportamentais e sociais**.

A equoterapia é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, através do **Parecer nº 06/97 de 09/04/1997**, como um método terapêutico eficaz, sendo recomendada para o desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, atenção, autoestima e socialização de pessoas com diferentes tipos de comprometimento.

Muitas famílias, especialmente aquelas de baixa renda, não conseguem arcar com os custos dessa terapia que, comprovadamente, melhora a qualidade de vida e o bem-estar dos pacientes. Cabe ao poder público ser a ponte entre essa necessidade e a dignidade de um atendimento humanizado, com base técnica, responsabilidade social e compromisso com a inclusão.

A Câmara Municipal tem a oportunidade de transformar a realidade de dezenas de famílias, que hoje vivem o desafio de buscar terapias acessíveis e eficazes. Por isso, peço aos nobres vereadores que se unam a esta causa com sensibilidade e compromisso, abraçando essa iniciativa com o mesmo amor que tantas crianças e famílias merecem receber.

Vamos fazer da inclusão uma realidade permanente em Canas.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 09 de junho de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS

FRANCISCO:47476976835

Assinado de forma digital por

RAFAEL DOS SANTOS

FRANCISCO:47476976835

Dados: 2025.06.09 18:17:55 -03'00'

RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO

"RAFAEL SANTOS"

VEREADOR – PODE

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Vcr. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Vcr. Laerte Zanin

Presidente

SN



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	435
Ementa	"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE CANAS, DESTINADO A PESSOAS COM TRANSTORNOS NEURODIVERGENTES, DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU MENTAIS, DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO E SOCIALIZAÇÃO, VÍTIMAS DE ACIDENTES, DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Autor	Rafael dos Santos Francisco
Matéria	Projeto de Lei Ordinária 27/2025
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 10/06/2025 13:42:38	

6